



**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida em 08 de junho de 2022, decidiu que o rol de procedimentos e eventos em saúde fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS possui caráter taxativo e não exemplificativo, divergindo de várias decisões dos tribunais do nosso país, os quais se baseavam nessa justificativa para conceder tratamentos, que embora não estivessem constando no rol da ANS, eram indicativos médicos nos seus relatórios e em diagnósticos, evidenciando que deveriam ser custeados pelos planos por terem evidências de êxitos na melhora da saúde do paciente.

Desta forma, retirar essa faculdade dos consumidores, como partes vulneráveis na relação jurídica, não só pela hipossuficiência em relação ao poder econômico das empresas que administram planos de saúde, mas também pela fragilidade da condição de pacientes, além de ir de encontro a privação de assistência a saúde, estaremos diante da impossibilidade de se recorrer ao judiciário para garantir o bem jurídico mais importante de todos, que é a manutenção da vida.

“A decisão do STJ reconhece que os mecanismos institucionais de atualização do rol são o melhor caminho para a introdução de novas tecnologias no sistema. Hoje, o Brasil tem um dos processos de incorporação de tecnologias mais rápidos do mundo, podendo ser finalizado em quatro meses. Essa avaliação é feita de maneira democrática, após a participação de associações de pacientes, associações médicas e especialistas”, no entanto, a situação é especialmente preocupante em relação aos pacientes com doenças graves ou raras.



Muitas vezes a urgência da implementação da terapêutica não permite que se espere a avaliação da ANS para a incorporação do tratamento ao Rol de Procedimentos, pois não há como se prever tudo pela ANS. Nesse sentido, a negativa aos usuários de planos de saúde ao acesso a qualquer nova opção terapêutica, simplesmente por não constar em uma lista, é totalmente inconstitucional, por não estar garantindo o acesso à saúde.

A verdade é que os usuários não conhecem o rol da ANS, nem tem como prever qual será o procedimento coberto para uma doença que nem sabe se ou quando vão ter, deve-se, portanto, garantir a sua assistência integral, quando determinada anomalia lhe advir, pois é isso que se espera de um contrato com uma operadora de plano de saúde.

Apresentamos, portanto, o presente projeto de lei, que tem por objetivo deixar claro, sem margem de questionamento jurídico, que o rol da ANS é meramente exemplificativo.

No entanto, visando garantir maior segurança terapêutica, tivemos o cuidado de exigir que as demandas por procedimentos não previstos no Rol da ANS sejam baseadas em estudos avançados e/ou evidências científicas e em indicações médicas.

Diante da gravidade da situação que se apresenta, diversos deputados apresentaram projetos para determinar que o rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tenha caráter exemplificativo.



Solicitamos, portanto, a tramitação conjunta desses projetos por entendermos que, na busca do bem maior, a união de todos pode estimular e dar a celeridade necessária à tramitação das matérias.

Desse modo, é com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei que conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em (.....)

ZÉ NETO  
Deputado Federal-PT/BA

